

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 14720/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica e com base nos artigos 11 e 14 da Lei Municipal nº 3.048/2013,

Art. 1º Fica delegada competência a Coordenadora de Políticas Públicas para a Juventude, LUISA VIANNA ASSUMPÇÃO, matrícula nº 1246252-0, para, a contar de 31/01/2023, responder pela gestão dos Contratos e Aditivos da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude (CPPJ), firmados com o Município de Niterói, através da Secretaria de Governo - SEMUG, com poderes para assinar Solicitações de Compras, Autorização de Empenho, Notas de Empenho, Termos de Verificação de Conformidade, Termos Aditivos, Termos de Reconhecimento de Dívida, Contratos e demais atos pertinentes

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 06 DE FEVÉREIRO DE 2023 **AXEL GRAEL - PREFEITO**

PORT. Nº156/2023 - Exonera, a pedido, CRISTIANA BARBOSA DA CUNHA MELO MENEZES do cardo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

PORT. Nº157/2023 - Nomeia, RODRIGO NOGUEIRA FONTENELE para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, em vaga decorrente da exoneração de Cristiana Barbosa da Cunha Melo Menezes, acrescido das gratificações previstas na CI nº

PORT.Nº158/2023 - Exonera, RODRIGO NOGUEIRA FONTENELE do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Governo, por ter sido nomeado para cargo incompatível

PORT. Nº159/2023 - Nomeia DANIEL ERNANDES DA SILVA para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga decorrente da exoneração de Rodrigo Nogueira Fontenele, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Na Port. № 135/2023, publicada em 03/02/2023, onde se lê: RAFAELA SILVA, leia-se: RAFAELLA SILVA. Na Port. № 154/2023, publicada em 07/02/2023, inclua-se: a contar de 31/01/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 283/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001249/2021, instaurado pela Portaria nº 378/2021.

PORT. Nº 282/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001250/2021, instaurado pela Portaria nº 379/2021.
PORT. Nº 281 /2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº

020/001253/2021, instaurado pela Portaria nº 382/2021.

PORT. Nº 280/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº

020/001260/2021, instaurado pela Portaria nº 387/2021.

PORT Nº 279/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001265/2021, instaurado pela Portaria nº 391/2021.

PORT. Nº 278/2023 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/003129/2022, instaurado

pela Portaria nº 2220/2022.

Despacho do Secretário

Retificação de Nome - Deferido - 20/274/2023

EXTRATO Nº 04/2023-SMA.

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo nº 01/2023 ao Contrato nº 01/2020. PARTES: Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA e a empresa INQC - INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO, representada neste ato por PAULO DE TARSODALLA COSTA. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2020, relativo à contratação de agente de integração para prestação dos serviços de seleção e administração de vagas para estágio remunerado de estudantes de instituições de rede de ensino médio e superior, públicas ou privadas, oficiais e reconhecidas pelo Ministério da Educação – ME, para atendimento às necessidades da PMN. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 045/2019, do tipo menor taxa administrativa. PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 06/02/2023, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses. VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 2.209.363,68 (dois milhões duzentos e nove mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 46.886,40 (quarenta valor de N.\$ 2.25.30.30, dols milhos duzembros de vive mil tezentos e sessenta e his reals e sessenta e office tentral e seus reals e quarenta centavos) o valor da taxa do Agente de Integração e R\$ 2.162.477,28 (dois milhões cento e sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e sete reals e vinte e dois centavos) o que os estagiários receberão a título de bolsa auxílio e auxílio transporte. VERBA: P.T. nº 17.01.04.122.0145.6274; C.D. nº 33.90.39; FONTE 1.704.00; Nota de Empenho nº 000365, datada de 02/02/2023. FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 020/4769/2019 e no edital de licitação nº 45/2019. DATA DA ASSINATURA: 06 de Fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PROCESSO № 020/005458/2020

PORTARIA Nº 157/2021 - EDITAL DE CITAÇÃO; CITADO (A): GLACI COUTINHO DE PAULA, Professora I, Matrícula nº 11.237.933-6; ASSUNTO: apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 195, XIII, da Lei nº 531/85; PRAZO: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias, ciente de que a ausência de manifestação implicará REVELIA e seus efeitos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artº 241 § 2º e § 4º, da Lei nº 531/85; VISTA DOS AUTOS: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º - andar (CAN); HORÁRIO: 13:00 horas às 16:30 horas.

PROCESSO № 020/001135/2021

PORTARIA № 160/2021 - EDITAL DE CITAÇÃO; CITADO (A): ELISA CRISTINA VIEIRA MOTA, Merendeira, Matrícula nº 11.236.781-1; ASSUNTO: apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 195, XIII, da Lei nº 531/85; PRAZO: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias, ciente de que a ausência de manifestação implicará REVELIA e seus efeitos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Anº 241 § 2º e § 4º, da Lei nº 531/85; VISTA DOS AUTOS: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º - andar (CAN); HORÁRIO: 13:00 horas às 16:30 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 004/2023 - ARQUIVAR o Processo nº 130001747/2022, em desfavor do servidor, Eduardo da Rocha Bordalo, Guarda Civil Municipal, matrícula, 1235.947-9, nos termos do Inciso V, do Art. 232 da lei 2.838/2011, conforme apurado em procedimento de nº 195/2022. (Portaria nº 004/2023).

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

EXTRATO Nº 003/2023

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 023/2022. PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante KÍSSYLA DOS SANTOS CALAZANS, tendo como interveniente a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. OBJETO: Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade. PRAZO: Seis (06) meses, com início da vigência em 18/01/2023 e término em 17/07/2023. VALOR ESTIMADO: R\$ 6.654,00 (seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte. VERBA: No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011. DATA DA ASSINATURA: 06 de Fevereiro de 2022.

EXTRATO Nº 002/2023

INSTRUMENTO: Quinto Aditivo ao Termo de Convênio nº. 001/2020. PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA. OBJETO: prorrogação do prazo contratual no Plano de Trabalho do projeto FEC no 4427 do Convenio no 01/2020. PRAZO: fica prorrogado o prazo de vigência do Plano de Trabalho do projeto FEC no 4427 do Convenio no 01/2020 por mais 6 (seis) meses. FUNDAMENTO: art. 65, inciso II, e seu § 20, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993. DATA DA ASSINATURA: 02 de Fevereiro de 2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO EXTRATO Nº 003/2023

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica; PARTES: Município de Niterói, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e a Organização da Sociedade Civil, Vetor Brasil.

OBJETO: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA possui como objetivo promover e incentivar o desenvolvimento de agentes público entre

os quais estão os líderes políticos e líderes técnicos para que desenvolvam habilidades relacionadas à gestão de pessoas com foco em lideranças, e, assim, sejam capazes de promover a melhoria da gestão pública, a eficiência administrativa e a efetividade e eficácia das políticas públicas das quais são responsáveis nas respectivas áreas; PRAZO: 8 (oito) meses a contar da data da publicação; VALOR: Sem transferência de qualquer natureza de recurso público; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 13.996/2021, processo administrativo nº 190000212/2022; DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2023.

SECRETARIA MUNCIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA - SMDCG **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Instrumento: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 004/2023. Partes: Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia e Yuri Sisino Dos Santos Felipe, CPF nº 127.117.277-18, RG nº 28132152-1 expedida pelo DETRAN. Objeto: Execução da função de GEÓGRAFO no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia. Prazo: 12 (doze) meses. Valor: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, à conta do Programa de Trabalho: 730106.122.0145.4955, Natureza de Despesa: 3319004, e Fonte de Recurso nº 80218. Fundamento legal: artigo 37, inciso IX, da CRFB/88, Lei Municipal nº 3378/18 e Processo nº 740000851/2022. Data de assinatura: 06/02/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado que entre si celebram a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia - SMDCG e os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado, Edital nº 001/2023/SMDCG, para exercer as funções descritas no Quadro descritivo em anexo. Prazo: 12 (doze) meses. Valor: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, à conta do Programa de Trabalho: 730106.122.145.4955, Natureza de Despesa: 3319004, e Fonte de Recurso nº 80218. Fundamento legal: artigo 37, inciso IX, da CRFB/88, Lei Municipal nº 3378/18, art. 89, inciso III, a, da Lei Orgânica do município de Niterói e Processo nº 740000851/2022. Data de assinatura: 01/02/2023.

ITEM	NOME	CPF n ^o	RG n⁰	FUNÇÃO	CONTRATO Nº
01	ANDRESSA KAREN DA SILVA NEMIROVSKY	145.822.377-97	27383288-1	HIDRÓLOGA	001/2023
02	GABRIEL PINHEIRO DE SOUZA	132.940.207-32	21641562-0	GEÓLOGO	002/2023
03	HENRIQUE VALENTIM MOTA NEVES	149.128.607-51	27.827.419-6	GEÓLOGO	005/2023
04	VITOR SOUZA PONTES	123.446.117-03	21152158-8	ENGENHEIRO CIVIL	006/2023
05	RODRIGO DA SILVA AZEREDO	104.979.647-08	20112046-6	ENGENHEIRO CIVIL	007/2023
06	MARCOS SOARES DA SILVA FILHO	108.485.057-51	26448982-4	ENGENHEIRO CIVIL	008/2023
07	FABRIZIO DO NASCIMENTO GARRITANO	128.787.547-51	27897385-4	GEÓGRAFO	009/2023
80	ALEXANDRA DE FIGUEIREDO COSTA	055.421.887-96	11554951-1	ARQUITETA	010/2023
09	ETYENNE PORTO DE ARAUJO	092.457.527-12	13051428-4	ARQUITETA	011/2023
10	JOSÉ ALEXANDRE MARINS LEAL	083.978.267-50	11944017-0	ENGENHEIRO CIVIL	012/2023
11	MARCELA RODRIGUES DA SILVA	139.310.907-10	26425488-9	GEÓLOGA	013/2023
12	JULIANA SOARES BATISTA DA SILVA	162.154.507-58	29018238-5	ANÁLISTA	014/2023
	CABRAL			GEOTÉCNICA	
13	CAROLINE DA SILVA DE ARAUJO LEITÃO	147.579.577-77	26743827-3	ENGENHEIRA CIVIL	015/2023

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Aviso do Pregão Eletrônico nº 049/2022

A Fundação Municipal de Educação de Niterói torna público que a disputa Pregão Eletrônico nº 049/2022, relativo ao processo administrativo nº 210/11643/2022, foi considerada **DESERTA** em razão do não comparecimento de interessados.

AVISO - PREGÃO ELETRONICO - Nº 049/2022

A Fundação Municipal de Educação de Niterói torna público que será realizada Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP, no dia 28 de fevereiro de 2023, a partir das 10h30min, com início de disputa às 11h (horário de Brasília) através da plataforma Licitações-e (http://www.licitacoes-e.com.br) acessível através do nº 986326. O Pregão tem por objeto a aquisição de Brinquedos Itinerantes para a realização das atividades recreativas pedagógicas nas unidades escolares, conforme especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência do Objeto, relativo ao Processo nº210/11643/2022. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites http://www.licitacoes-e.com.br. http://www.educacaoniteroi.com.br.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE **EXTRATO N.º:** 14/2023

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas n.º46/2022.PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Laboratório Dom Bosco Ltda. PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Alves Torres Oliveira e Raphael Berba Campos. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Ajuste de Contas – TAC, o pagamento à DOM BOSCO pelos serviços de exames laboratoriais prestados sob a forma complementar ao SUS, no período de outubro, novembro, e dezembro de 2021, no valor de R\$ 36.305,58 (trinta e seis mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme discriminado no Processo Administrativo nº 200/12782/2021. VALOR TOTAL: R\$ 36.305,58 (trinta e seis mil trezentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), VERBA: Fonte: 607 e 207; Programa de Trabalho: 2543.04.122.0145.6160 e 2543.10.302.0133.6170; Código de Despesa: 33.90.92.00; Nota de Empenho: 1177/2022 e 1178/2022. FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/12782/2021. ASSINATURA: 28 de dezembro de 2022

EXTRATO N.º: 15/2023

EXTRATO N.º: 15/2023

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º63/2022. PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Radiologia DR. F A Cazes LTDA. PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Alves Torres Oliveira e Julio Cezar Silva de Menezes.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 05/2022, que tem por objeto a execução de serviços diagnósticos por imagem — Mamografia e Densitometria óssea (DMO), de forma complementar ao SUS, discriminados na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS). VALOR TOTAL: Sem Ônus. PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 05/2022 por mais 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/5166/2020. ASSINATURA: 24 de janeiro de 2023.

EXTRATO N.º: 16/2023

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 74/2022.PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Monobloco construção Eireli, PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Alves Torres Oliveira e Dark Lessa Junior.OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 32/2022, cujo objeto é a execução de obra pública, com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE MÉDICO DE FAMÍLIA WILSON DE OLIVEIRA (ITITIOCA), situada á Vila Costa Monteiro nº 34, ltitioca, Niterói - RJ.VALOR TOTAL: R\$ 150.487,61. (Cento e cinquenta mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos. VERBA: Fonte: 607 e 617; Programa de Trabalho: 2543.10.301.0133.5068; Código de Despesa: 44.90.51.00; Nota de Empenho: 1179/2022 e 1180/2022. FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/9458/2019. ASSINATURA: 04 de novembro de 2022

020/5229/2020 – ARQUIVADO 020/6079/2021 – ARQUIVADO 020/6101/2021 - ARQUIVADO

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 27/2023; PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A − NELTUR E GRÊMIO RECREATIVO E

CULTURAL BLOCO SE PARAR NÓS EMPURRA; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a realização do presente TERMO DE PATROCÍNIO o estabelecimento das condições, dos direitos, dos deveres e das obrigações relativas ao PATROCÍNIO com o intuito de incentivo cultural para o desfile do BLOCO SE PARAR NÓS EMPURRA, com vistas ao incentivo cultural para o fomento da cultura e/ou do lazer; O Desfile será no dia 11 de fevereiro de



2023, na Avenida Doutor Renato Silva, Engenhoca, Niterói/RJ; VALOR GLOBAL: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais); PRAZO: O prazo de vigência do termo será de 08 (oito) dias, contados a partir de 06 de fevereiro de 2023, valendo a data da assinatura como termo inicial de vigência; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.T. 10.52.23.695.0138.6067, N.D. 3.3.3.5.0.41.00.00.00 FT: 0138 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº 500000667/2022, regendo-se pelas normas da lei nº 13303/2016 em especial pelo artigo 27, §3º, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, bem como a toda legislação pertinente, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam; **PROCESSO** N° 500000667/2022. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: CONTRATO № 01/2023; PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR E ALEXANDRE OLIVEIRA PRODUÇÕES - MEI. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa especializada em produção de eventos, a ser realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2023, a fim de realizar a gestão do Desfile Oficial do Carnaval 2023 da Cidade de Niterói, que ocorrerá no Caminho Niemeyer. VALOR GLOBAL: R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais). PRAZO O prazo de vigência do contrato será de 35 (trinta e cinco) Niemeyer. VALOR GLOBAL: R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).PRAZO O prazo de vigencia do contrato sera de 35 (trinta e cinco) dias, contado a partir de 31 de janeiro de 2023, desde que posterior ou concomitante à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O, valendo a data da publicação como termo inicial de vigência. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.T. 10.52.13.392.0138.6067, N.D. 3.3.3.9.0.39.00.00.00 FT: 0138 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº 500000658/2022, regendo-se pelas normas da lei nº 13303/2016 em especial pelo artigo 29, inciso II, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, bem como a toda legislação pertinente, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam. PROCESSO Nº 500000658/2022. DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2023.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2020

ESPÉCIE: CONTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2020. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 01/2020, relativo à contratação de estagiários, estudantes, universitários, preferencialmente, do curso de Turismo e Hotelaria, com finalidade de atuação nos Centros de Atendimento ao Turista – Cats localizados na cidade de Niterói. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem celebrar o TERCEIRO TÉRMO ADITIVO ao CONVÊNIO de nº01/2020, para prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses nos moldes do artigo 29, inciso VII da Lei Federal 13.303/2016. VALOR TOTAL: 38.732,42 (trinta e oito mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2023. PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- CIEE-RJ.

ERRATA DO EXTRATO

Na publicação do dia 06 de fevereiro de 2023, <u>onde se lê: INSTRUMENTO: ONTRATO Nº 19/2023, PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DO BLOCO CARNAVALESCO SÓ PHODE QUINTA. PROCESSO Nº 500000594/2023. DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2023.

Leia-se: INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 20/2022 PARTES AUTERÓI. ELEIA-SE.</u>

Leia-se: INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 20/2023, PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DO BLOCO CARNAVALESCO SÓ PHODE QUINTA. PROCESSO Nº 500000594/2022. DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2023.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA.

Atos do Presidente

PORT. №. 107/2023 – Dispensar a contar de 07/02/2023, ANDRE LUIZ DE SOUZA FERNANDES da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 4 PORT. Nº. 108/2023 – Designar a contar de 08/02/2023, GABRIELLA PARAQUETT PAES DE QUEIROZ para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 4, em vaga decorrente da dispensa de Andre Luiz de Souza Fernandes.

PORT. Nº. 109/2023 – Dispensar a contar de 04/02/2023, CARLOS MARIO DA SILVA NETO da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 1.

PORT. Nº. 109/2023 – Dispensar a contar de 04/02/2023, CARLOS MARIO DA SILVA NETO da FUNÇAO DE ASSESSORAMENTO TECNICO – 1.

RATIFICO o resultado da DISPENSA de LICITAÇÃO EMERGÊNCIAL. Processo Administrativo nº. 510003193/2022, com amparo no Art.11, Inciso II do Decreto nº. 13.956/2021 cc Artigos 24, Inciso IV e 26, P.U, Inciso I da LNL nº. 8.666/93 e Decreto nº. 13.269/2019, que visa a execução das obras e/ou Serviços, em Caráter de Emergência para EMUSA de "CONSTRUÇÃO DE CORTINAS ATIRANTADAS, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA ARTUR PEREIRA DA MOTA, Nº 981 NO BAIRRO DO CARAMUJO", nesta cidade, adjudicando os Serviços a empresa GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGÍA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS - CNPJ: 42.163.162/0001-90 pelo valor global de R\$ 16.509.196,10 (dezesseis milhões, quinhentos e nove mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos) com Condições de Entrega dos Serviços, no prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias e Pagamento, conforme DISPENSA EMERGÊNCIAL, Autorizando a Despesa e a Emissão da Nota de Empenho.

INDEFERIMENTO do RECURSO INTERPOSTO de HABILITAÇÃO e CONTINUIDADE

Com amparo no parecer técnico do engenheiro da DPCR, constante dos autos, tornamos público o INDEFERIMENTO do RECURSO.

Com amparo no parecer técnico do engenheiro da DPCR, constante dos autos, tornamos público o INDEFERIMENTO do RECURSO INTERPOSTO de HABILITAÇÃO, da empresa ARTENG CONSTRUÇÕES e INSTALAÇÕES LTDA ME - CNPJ: 22.064.269/0001-74, Processo nº 510000064/2023, no tocante a TOMADA de PREÇOS nº 076/2022 - Processo nº. 510002643/2022, bem como, marcar a continuidade do certame, com a abertura dos envelopes de propostas de preços, para o dia 08/02/2023, às 15:00 (quinze) horas. INDEFERIMENTO da IMPUGNAÇÃO ao EDITAL INTERPOSTO

Informamos que, após análise técnica do pedido, constante dos autos, tornamos público o INDEFERIMENTO da IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA ao EDITAL da TOMADA de PREÇOS nº 08/2023 – Processo nº 510002796/2022, pela empresa FOCCO PROJETOS de ARQUITETURA e ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 47.229.964/0001-02 – Processo nº 51000068/2023, mantendo a licitação na data e hora marcada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI EDITAL CONJUNTO № 001/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA ESCOLA PARCEIRA 2023

A Secretaria Municipal de Educação – SME, com sede na Rua São Pedro, nº 108, Centro – Niterói – CEP:24.020-055 e a Fundação Municipal de Educação - FME, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro – Niterói - CEP: 24.030-07, tornam público e de conhecimento dos Interessados o CREDENCIAMENTO de Instituições Privadas de Educação para a prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira 2023, instituído pela Lei Municipal nº 3771 de 18 de janeiro de 2023, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 14.719/2023 e regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital. 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se a credenciar Instituições Privadas de Educação com ou sem finalidade lucrativa que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a FME contrato de prestação de serviço educacional no âmbito do Programa Escola Parceira 2023, para o atendimento escolar de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, por meio de 1300 (um mil e trezentas) bolsas de estudo, na modalidade de tempo parcial, na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), para o ano letivo de 2023, oferecidas para candidatos não contemplados na segunda etapa do processo de pré-matrícula de 2023 na Rede Municipal de Educação, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 O Edital se encontrará disponível no endereço eletrônico http://www.educacaoniteroi.com.br/, a partir das 14h do dia da publicação em Diário Oficial do Município. Os interessados, ao retirarem o edital pelo sítio eletrônico, deverão preencher o recibo de entrega e remeter à FME, por meio do e-mail laparceira@educacao.niteroi.rj.gov.br. A não remessa do recibo exime a Comissão de Credenciamento de informar eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.
- 2.2. Os interessados poderão obter mais esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, a qualquer programaescolaparceira@educacao.niteroi.rj.gov.br. momento durante vigência do presente
- 2.3. Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os interessados, por meio eletrônico na Internet.

 2.4. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 01 (um) dia útil anterior ao início do prazo de Credenciamento, nos termos do
- subitem 5.1, por meio de processo administrativo a ser aberto no protocolo da FME, situada na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro Niterói CEP:
- 24.10 Caberá à FME decidir sobre a impugnação, com a divulgação do resultado a todos os interessados, no endereço eletrônico http://www.educacaoniteroi.com.br/ e por meio do Diário Oficial do Município.
- 2.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.
- 3. DO PREÇO DOS SERVIÇOS
- 3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a FME pagará ao Credenciado, no máximo, os seguintes valores:



a) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais por criança inscrita na modalidade de tempo parcial: horário de atendimento à criança de no mínimo 04 (quatro) horas diárias

Se os valores per capita de referência (teto) excederem os valores praticados pela instituição privada de educação, não haverá crédito a favor da instituição, sendo repassado somente o valor por ela praticado.

O valor praticado pela instituição privada de educação deverá ser comprovado através de recibos ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado por ela;

b) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) anuais a título de material pedagógico, consumo e uniforme (dois conjuntos, no mínimo), por criança inscrita, a serem ressarcidos após apresentação da prestação de contas em processo administrativo aberto para este fim, constando Declaração de Recebimento do Material Pedagógico e Uniforme (Anexo V), assinada pelo responsável do aluno;

3.2. Em hipótese alguma poderá ser cobrada qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos no subitem 3.1.4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificados: FONTE DE RECURSOS: 704

PROGRAMA DE TRABALHO: 2043.12.365.0135.5784

NATUREZA DA DESPESA: 3360.45

4.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início 4.2. As despectavas, devendes also exercicio e previstas na Lei Orçamentária Anual.

5. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital inicia no dia 13 de fevereiro de 2023 e finda no dia 28 de fevereiro de 2023, no

horário de atendimento ao público da FME, das 10h às 16h.

5.2. Caso haja alterações nas disposições do presente credenciamento, este deverá ser republicado, sendo reaberto prazo para habilitação.6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar instituições privadas de educação, regularmente constituídas, com sede no município de Niterói, que atendam às condições deste edital.

6.2. Para credenciamento ao Programa Escola Parceira 2023, a instituição privada de educação deverá obedecer cumulativamente aos seguintes requisitos

- a) ter licença de funcionamento ativo por meio de alvará da Secretaria Municipal de Fazenda; b) ter ato autorizativo de funcionamento escolar, por meio do Conselho Municipal de Educação;
- c) ter toda a documentação para funcionamento atualizada, incluída a referente a normas de segurança; e
- d) comprometer-se a não reduzir o número de empregados pelo período de março de 2023 a janeiro de 2024.

 6.2.1. As instituições que aderirem ao Programa deverão realizar prestações de contas mensais da utilização das vagas, que poderão ser auditadas pelo órgão central de controle interno do Município.
- 6.3. Será vedada a participação de instituições privadas de educação que:
 6.3.1. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
- 6.3.2. Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 6.3.3. Tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Contrato, que mantenha vínculo estatutário com a FME/SME ou qualquer outro órgão da administração direta ou indireta do Município estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por
- afinidade, até o segundo grau.

 6.3.4. Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar, contratar com a Administração ou inscritas no CADIN, durante o prazo estabelecido para a penalidade; 6.3.5. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual, municipal
- ou distrital;
- 6.3.6. Não possuam ato de autorização para funcionamento vigente;
- 6.3.7. Que não disponibilizem pelo menos 10 (dez) vagas para a execução da parceria.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Poderão participar as instituições privadas de educação, com ou sem finalidade lucrativa, desde que possuam ato autorizativo de funcionamento escolar expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Niterói.

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.2.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios e administradores, quando for o caso;
 b) Contrato Social ou ato constitutivo equivalente, desde que devidamente registrado e em vigor até a data da entrega dos documentos. Em se tratando de cooperativas, associações ou sociedades por ações, deverá ser fornecida ainda cópia da ata de eleição e documentos pessoais de seus administradores

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); b) Documento de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- c) Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa a débitos com a Fazenda Estadual; e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa a débitos com a Fazenda Municipal;
- f) Certidao negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa a débitos com o INSS; g) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, e h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
7.4.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentadas certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, sendo certo que será admitida, exclusivamente, a participação de instituições sediadas no Município de Niterói, conforme disposto no artigo 5º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 14.719/2023.
7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar licença de funcionamento ativa (alvará) emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e ato autorizativo de funcionamento escolar expedido pelo Conselho Municipal de Educação. 7.6. DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- 7.6.1. Todos os interessados deverão apresentar declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO XII)

 7.6.2. Os interessados poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da

declaração mencionada no subitem 7.6.1. 7.7. DOS DOCUMENTOS DO SUBITEM 6.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO XIII)

- a) Proposta Técnica (Anexo VI) informando o quantitativo de vagas a serem oferecidas por grupo/faixa etária na unidade de ensino, acrescido do valor
- total por aluno, devidamente comprovado conforme disposto no subitem 3.1 do presente Edital e assinado pelo representante legal da entidade; b) Projeto Pedagógico (devidamente assinado), o Regimento Escolar (registrado) e o Calendário Letivo definido pela instituição privada de educação, que assegure o cumprimento da legislação em vigor;
- c) Quadro Funcional atualizado, em conformidade com o modelo constante no Anexo VII;
 d) Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público (Anexo VIII);
- e) Declaração de Adimplência (Anexo IX)

 7.8. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES
 7.8.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo menção ao prazo de validade, reputar-se-ão válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.



- 7.8.2. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, na forma do artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666/93
- 7.8.3. O interessado é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

 7.8.4. A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação dos originais dos documentos exigidos.

8. DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A partir do início prazo de Credenciamento, os interessados poderão solicitar sua inscrição, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo XI, no qual deverá ser indicado um representante para os fins deste Credenciamento.
- 8.2. Os interessados deverão apresentar a documentação em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Credenciamento, no protocolo da FME, endereço: Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro – Niterói - CEP: 24.030-075, das 10 às 16 horas, conforme subitem 5.1 do presente edital.

 8.2.1 O envelope deverá conter, obrigatoriamente, todos os documentos relacionados nos subitens 7.1 a 7.7 deste Edital de Credenciamento e o Termo
- de Adesão.
- 8.2.2. Os envelopes deverão ter as seguintes informações na parte externa (o campo relativo ao numero do credenciamento será preenchido pela FME segundo a ordem de entrega dos envelopes):

PROGRAMA ESCOLA PARCEIRA 2023 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÂO CREDENCIAMENTO Nº _____/2023 INSTITUIÇÃO PRIVADA DE EDUCAÇÃO (Nome da escola)

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 8.3. A Comissão de Credenciamento terá 05 (cinco) dias úteis, após término do prazo de inscrição, para análise da documentação dos interessados e divulgação do resultado no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico da FME, <u>www.educacaoniteroi.com.br</u>.

 8.3.1. A referida comissão publicará no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico da FME a relação das instituições habilitadas, bem como a relação
- das instituições inabilitadas.
- 8.4. Os recursos contra as decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, dirigidos ao Presidente da referida comissão para reconsideração. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Comissão de Credenciamento dará ciência do resultado dos recursos aos demais credenciados e interessados.
- 8.5. Uma vez habilitado, o interessado será convocado para, em até 05 (cinco) días úteis comparecer à FME, ao setor de Gerência de Contratos e Convênios, das 10 às 16h, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da minuta Constante do Anexo XIV.
- 8.6. As instituições privadas de educação credenciadas nos termos deste Edital poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato da FME, na forma do Decreto Municipal nº 14.719/2023.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O período para execução da prestação do serviço será de março de 2023 até janeiro de 2024 mediante a prestação de contas dos serviços prestados, adstrito aos créditos orçamentários, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8666/93. 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A FME pagará ao Credenciado, mensalmente, o valor correspondente ao quantitativo de crianças matriculadas, e o valor acordado, conforme a proposta de preços, mediante encaminhamento mensal de declaração de frequência (Anexo I), relatório mensal de prestação do serviço educacional (Anexo X), bem como atestados médicos e/ou justificativas de faltas para a FME.
- 10.1.1. O pagamento anual a título de material pedagógico, consumo e uniforme ocorrerá mediante prestação de contas em processo administrativo aberto para este fim, constando Declaração de Recebimento do Material Pedagógico e Uniforme (Anexo V), assinada pelo responsável do aluno.

 10.1.2. É expressamente vedada ao Credenciado a cobrança de qualquer valor além do estipulado pelo Município para as bolsas de estudo mensais e
- para as despesas anuais relativas à compra de material pedagógico, consumo e uniforme.
- 10.2. O Credenciado deverá apresentar ao Município de Niterói relação discriminada dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Niterói

11. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- 11.1. O objeto contratual será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo XIV), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da referida Lei.
- 11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

 11.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo Contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de
- 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a torna sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre a média aritmética dos valores mensais pagos à CONTRATADA até o momento da imposição da multa, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- 12.3. A sanção prevista na alínea b do subitem 12.1 poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

 12.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 12.5. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.
- 12.6. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Presidente da Fundação Municipal de Educação, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 12.7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.
- 12.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 5% (cinco por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem
- prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

 12.10. Antes da aplicação de quaisquer penalidades administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do item 12.1, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.
- 12.11. Será remetida à FME cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela Contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, de acordo com o art. 49 da Lei n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
- 13.2. O objeto do presente Edital de Credenciamento/Chamamento Público poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
- 13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 13.4. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos, disponíveis em http://w eroi.com.br/ a partir das 14h no dia da publicação em Diário Oficial do Município:

DIÁRIO OFICIAL DIÁRIO OFICIAL DATA: 08/02/2023



13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os Princípios que informam a atuação da Administração Pública. 13.6. Ficam os interessados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos. 13.7. O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação e execução dele decorrentes. ANEXO I - DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DEFERIMENTO DE MATRÍCULA TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO MATERIAL PEDAGÓGICO E UNIFORME. ANEXO VI - PROPOSTA TÉCNICA ANEXO VI -MODELO DE QUADRO FUNCIONAL ANEXO VII -DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ANEXO VIII -ANEXO IX -ANEXO X - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ANEXO XI -ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ANEXO XIII -TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO XIV -MINUTA DO CONTRATO ANEXO I - DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA (nome completo), CPF (número), representante legal da Instituição (nome da Instituição Privada de Educação), CNPJ declaro sob Inscrita no (número). as penas da Lei. Declaro ainda que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das penalidades da Lei. (data) Niterói. Assinatura do representante legal da Instituição Privada de Educação Ciente: Assinatura do responsável legal pela criança ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES CPF Eu, (nome completo), _(nome completo da criança), declaro, sob as responsável por Lei, que recebi todas as informações pertinentes à bolsa de estudo disponibilizada pelo município de Niterói/Secretaria Municipal de (indicar o ano). O atendimento, a minha pessoa, Educação/Fundação Municipal de Educação relativo ao ano letivo em curso _ foi realizado pelo (a) (nome do profissional), CPF _ Declaro ainda, que as informações prestadas referem-se à gratuidade total da bolsa de estudo, durante período em que a criança estiver matriculada, sendo seu atendimento custeado pelo Município de Niterói. Tenho ciência que não poderá ser feito nenhum tipo de cobrança por parte da (nome da Instituição Privada de Educação). Niterói (data) Assinatura do responsável legal pela criança
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DEFERIMENTO DE MATRÍCULA _ (nome completo), CPF Eu. (número), na qualidade de representante legal da Instituição (nome da Instituição Privada de Educação), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _ (número), declaro, sob as penas da lei, que recebi e realizei a conferência dos ______ (nome da criança), beneficiada pela bolsa de documentos necessários da criança estudo disponibilizada pelo Município de Niterói, com parecer DEFERIDO para efetivar matrícula nesta Instituição Privada de Educação. Declaro ainda, que estou ciente de minha responsabilidade civil e penal, responsabilizando-me pela constatação da veracidade das informações e documentos a mim apresentados, e que eventuais divergências ou irregularidades detectadas, bem como as alterações e correções que se fizerem necessárias serão comunicadas à Fundação Municipal de Educação imediatamente. Niterói (data) Assinatura do representante legal da Instituição Privada de Educação

ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES _(nome completo), CPF ____(número), _(nome completo da criança), declaro, sob pena de perda da bolsa de estudo Fυ e responsabilização legal, que todas as informações prestadas e documentação entregues no ato da matrícula do meu dependente são verdadeiras. Assumo a responsabilidade de fazer bom uso da bolsa de estudo disponibilizada pela Prefeitura, fazendo meu dependente frequentar a unidade escolar nos horários e dias estabelecidos conforme calendário escolar recebido no ato da matrícula. Em caso de desistência, assumo a responsabilidade de comunicar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a Instituição Privada de Educação, bem como a Fundação Municipal de Educação. Niterói, _ (data) Assinatura do responsável legal pela criança Atesto que toda documentação exigida no ato da matrícula da criança foi entregue econferida a autenticidade pela Instituição Privada de Educação. Nome e assinatura responsável pelo atesto
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO MATERIAL PEDAGÓGICO E UNIFORME Eu, _(nome completo), CPF_ (número), responsável por (nome completo da criança), declaro, sob as penas da Lei, que recebi da (nome da Instituição Privada de Educação): Material didático-pedagógico para o ano letivo 2023 Uniformes para o ano letivo 2023 da Instituição Privada de Educação). Assinatura do responsável legal pela criança ANEXO VI – PROPOSTA TÉCNICA

I – Dados Cadastrais

Órgão Contratante

Fundação Municipal da Educação

CNPJ

39.244.595/0001-66

DIÁRIO OFICIAL DATA: 08/02/2023



Cidade	UF	CEP	Telefone	
Niterói	RJ	24.030-075	2719-6376	
Instituição Contratada (Denominaçã	o ou Razão Social)		CNPJ	
Nome Fantasia da Unidade Escolar				
Endereço:				
Cidade	UF	CEP	Telefone	
N114 51	RJ			
Niterói				
E-mail	•			
E-mail				

SALA ¹	ÁREA (m²)²	TURMA ³	TURNO⁴	CAPACIDADE DE MATRÍCULA ⁵	VAGAS PREENCHIDAS ⁶	VAGAS DISPONIBILIZADAS ⁷

Informar a identificação da sala, e.g., Sala 1, Sala 2, etc.
 Informar a área da sala, em metros quadrados.

Valor unitário mensal de bolsa de estudos (por extenso)	Valor unitário anual de material didático, paradidático e uniforme (por
	extenso)

Obs.1: O valor praticado pela instituição privada de educação deverá ser comprovado através de recibos ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado pela instituição.

Obs.2: Estes valores não podem ultrapassar os valores per capita de referência, ou seja, o seguinte teto:

R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais por criança inscrita na modalidade de tempo parcial (horário de atendimento à criança de no mínimo quatro horas diárias);

4 - Vagas Disponibilizadas e Valor Contratado

Descrição do turno	Número de Vagas		Bolsa de estudos	Material didático e uniforme		
Descrição do turno	Disponibilizadas	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Manhã						
Tarde						

Nome e assinatura do Representante Legal ANEXO VII - MODELO DE QUADRO FUNCIONAL

- Corpo Técnico-Administrativo

FUNÇÃO ⁸	NOME	HABILITAÇÃO	DIA	S E HOR	ARIOS DE	TRABAL	.HO
			SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Diretor							
Coord. Pedagógico							
Secretário Escolar							
II Corno Dogo	nto.						

- Corpo Do NOME HABILITAÇÃO TURMA TURNO Professor

- Auxiliar

³Informar a turma que irá ocupar a sala, especificando faixa etária.

Informar o turno da turma. A mesma sala deverá ser informada duas vezes, se utilizada para turmas de tempo parcial nos dois turnos.
 Informar a capacidade de matrícula, conforme ato autorizativo, nessa sala específica.

⁶ Informar o quantitativo de vagas dessa turma reservadas para matrícula própria

⁷ Informar o número de vagas que serão disponibilizadas para contratação com o Programa Escola Parceira, para essa turma.
3 - Composição dos Custos

DIÁRIO OFICIAL DATA: 08/02/2023



Auxiliar	ÇÃO ¹⁰	N	OME	FORMAÇÃO		TURMA	1	TURNO
IV FUN	- Outros	N	OME	TURNO				
	,,,,,							
compromet legislação	er-se a não re trabalhista er	eduzir o número de e	no § 2º, do Decreto Municip empregados durante os meses er substituídos por outros, cor	de pagamento das	s bolsas e	os empregado ção do mesmo	s que forem número to	demitidos, na fo stal de emprega
						Niteroi,	de	de
 Profission Profission Outros Pr Declaro, paentidade dadministracipessoas incepssoas incepssoas 	ais do corpo de lais do corpo de lais do corpo de la lais con la la lais con la lais de lais de la lais de lais de la lais de la lai	ocente, comseu resp de auxiliar aos docer ntratados pela institu. DECL/ s fins, que nenhum são pública de qual indireta do Municípi	o, com seu respectivo: nome, hectivo: nome, habilitação, turmentes, com seu respectivo: nome lição, com seu respectivo: nome lição, com seu respectivo: nome ANE ARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E dos dirigentes desta sociedad quer esfera governamental, o o nem cônjuge ou companheir	e turno. e, formação, turma e e turno. XO VIII DE VÍNCULO CON e é agente polític u possui vínculo	e turno. 1 O PODE o de Pode estatutário	R PÚBLICO er ou do Ministo o com a FME/	ério Público 'SME ou qu	alquer outro ór
Por ser exp	ressão da ve	rdade, firma a prese		ói, (data)				
Penal Bras	ileiro, que não	se encontra em mo	Cargo/ nome da Institu ANEXO IX – DECLARA stro Nacional de Pessoas Juríd ora nem em débito junto a qualo	ÁÇÃO DE ADIMPI icas sob o n° (nún	LÊNĆIA nero do Cl			
Por ser exp	oressão da ve	rdade, firma a prese		bi, (data)				
) Responsável				
Nome da Criança	Turno	Frequência Faltas Justificadas	Faltas não Justificadas	Data de Nascimento	Fone	Endereço	E-mail	Data de Matrí
le alunos								
los								
	ža Dobada d	e Educação	Nome do(a Cargo/ nome da Institu ANEXO XI - TERMO DE ADI		NCIAMEN		atuto Social	declara sua ciá
A Instituic				no ato representa	aa na ion ão Municii	pal de Educaçã	ão de Niterá	ói, para a presta
	todos os ter	mos fixados no Edit	tal de Credenciamento nº 001/ cipal nº 3.771/2023, regulament	ada pelo Decreto I	Municipal i	nº 14.719/2023	-	
anuência a serviços ec	todos os ter lucacionais na	mos fixados no Edi a forma da Lei Munic DECLARAÇÃO DE	tal de Credenciamento nº 001, ipal nº 3.771/2023, regulament (Nome e assinatura o ANE CUMPRIMENTO DO INCISO X (nome da Instituição Privada	ada pelo Decreto I de lo Representante I XXIII DO ARTIGO t de Educação), C	Municipal in de 202 Legal) 7º DA CO NPJ	nº 14.719/2023 23 DNSTITUIÇÃO	FEDERAL (número	
em DECLARA da Constitu não empre condição d	todos os ter lucacionais na , para fins de lição Federal, ga menores de e aprendiz, a	mos fixados no Edita forma da Lei Munico DECLARAÇÃO DE direito que, na quali na Lei nº 9.854, de de dezoito anos em partir de quatorze ar	(Nome e assinatura o ANE CUMPRIMENTO DO INCISO X (nome da Instituição Privada (endereço idade de Interessado no Crede 27.10.1999, publicada no Diári trabalho noturno, perigoso ou	ada pelo Decreto I de lio Representante I EXO XII IXXIII DO ARTIGO de Educação), Co completo), por nciamento estabel o Oficial da União	de 202 Legal) 7º DA CO NPJ intermédiecido no I de 28.10.	nº 14.719/2023 23 DNSTITUIÇÃO Do de seu Rej Edital nº 001/20 1999, e inciso	FEDERAL (número presentante 023, conforn V do artigo	Legal, infra-as ne disposto no a 13 do Decreto nº
em DECLARA da Constitu não empre condição d	todos os ter lucacionais na , para fins de lição Federal, ga menores de e aprendiz, a	mos fixados no Edita forma da Lei Munico DECLARAÇÃO DE direito que, na qualita Lei nº 9.854, de de dezoito anos em	(Nome e assinatura o ANE CUMPRIMENTO DO INCISO X (nome da Instituição Privada (endereço idade de Interessado no Crede 27.10.1999, publicada no Diári trabalho noturno, perigoso ou	ada pelo Decreto I de lo Representante I EXO XII IXXIII DO ARTIGO de Educação), Co o completo), por nciamento estabel o Oficial da União insalubre, nem m	de 202 _egal) 7º DA CO NPJ intermédie ecido no la de 28.10. henores de	onstituição o de seu Rejectital nº 001/20 de dezesseis an	FEDERAL (número presentante 023, conforn V do artigo	Legal, infra-as ne disposto no a 13 do Decreto nº
em DECLARA da Constitu não empre condição d	todos os ter lucacionais na , para fins de lição Federal, ga menores de e aprendiz, a	mos fixados no Edita forma da Lei Munico DECLARAÇÃO DE direito que, na quali na Lei nº 9.854, de de dezoito anos em partir de quatorze ar	(Nome e assinatura o ANE (Nome e assinatura o ANE CUMPRIMENTO DO INCISO X (nome da Instituição Privada (endereço de la Interessado no Crede 27.10.1999, publicada no Diári trabalho noturno, perigoso ou nos. presente.	ada pelo Decreto I de	Municipal i de 202 Legal) 7 Po DA CO NPJ Intermédie ecido no 8 de 28.10. nenores de 20	onstituição o de seu Rejectital nº 001/20 de dezesseis an	FEDERAL (número presentante 023, conforn V do artigo	Legal, infra-as ne disposto no a 13 do Decreto nº



20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei Municipal nº 3.771/2023, que institui o Programa Escola Parceira 2023, destinado ao oferecimento de bolsas de estudo destinadas a crianças com idade de 0 (zero) a 05 (cinco) anos selecionadas pela Secretaria Municipal de Educação - SME, especificamente para as crianças não contempladas na segunda etapa do processo de pré-matrícula de 2023 na Rede Pública Municipal, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 14.719/2023; Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; na Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, de 13 de julho de 2010, como também, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e demais disposições aplicáveis à espécie, apresenta em seu escopo a realização de Credenciamento para o cadastro de Instituições Privadas de Educação, com ou sem fins lucrativos, para firmarem contrato com a Fundação Municipal de Educação - FME para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, na Educação Infantil,

mediante as condições a seguir estabelecidas. 1. JUSTIFICATIVA DO PROJETO E DA PROPOSTA

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece 20 metas, a serem alcançadas pelos entes federativos no decorrer de sua vigência. No que tange à oferta de vagas para a educação infantil, foi estabelecida a meta de universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência do PNE.

O Plano Municipal de Educação de Niterói para o decênio 2016-2026 (Lei Municipal nº 3.234/2016), ante o veto parcial ao Projeto nº 86/2016, acabou por replicar a meta nacional.

Em caráter complementar, o Plano Estratégico Niterói Que Queremos 2013-2033 traz como uma de suas áreas de resultado a Niterói Escolarizada e Inovadora, cujo primeiro foco é o da Aprendizagem Infantil. Ao discorrer sobre o tema, o Plano informa que "como o Ensino Infantil não é obrigatório, o número de crianças do 0 a 3 anos matriculadas nas creches de Niterói é de 40,2%", ao passo em que "o número de crianças niteroienses de 04 e 05 anos que frequentam pré-escola chega a 90,7%", de forma que "o desafio da Prefeitura é atuar junto às famílias que não matricularam seus filhos em creches para que estas crianças tenham seu desenvolvimento estimulado e acompanhado". 12

Para chegar em 2033 com a certeza de que Niterói pode ser considerada uma cidade escolarizada e inovadora, será preciso enfrentar o desafio de

efetivar a cobertura de ensino, como foco, dentre outros, na Educação Infantil. Para tanto, será necessária a adequação da rede de creches, pré-escolas e escolas municipais aos padrões estruturais mínimos para o aprendizado, de modo que ela se torne uma alternativa atraente e confiável aos pais. O Plano ressalta que "deve-se considerar que o esforço de oferta de unidades educacionais tende a ser menor ao longo do tempo, pois a transição demográfica em curso terá como consequência a redução no número de crianças que entrarão no sistema de ensino" 13.

- Este panorama traz os seguintes desafios para o Município de Niterói nos próximos anos:
 "1. Prover condições adequadas de infraestrutura em toda a Rede de Ensino Municipal, incluindo a adequação física do ambiente escolar, a melhora da acessibilidade nas escolas e a modernização dos instrumentos tecnológicos.
- 2. Expandir a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base em projeções populacionais, oferecendo educação integral de qualidade, incluindo as dimensões cultural e criativa."¹⁴

Isso significa ampliar a estrutura física da rede pública municipal através da construção de novas unidades escolares, o que demanda significativo investimento orçamentário, bem como a realização de concursos públicos para a contratação de professores, auxiliares e gestores escolares. Mesmo considerando que Niterói vem dando continuidade ao trabalho de expansão da rede iniciado em 2013, com previsão de ampliação da Rede Municipal em mais de 2 mil novas vagas nos próximos anos, as obras demandam tempo e é preciso garantir a curto prazo o direito das crianças desta faixa etária à educação.

O período de pandemia que vivenciamos nos dois últimos anos nos deixou um cenário desafiador, não apenas em Niterói, mas no Brasil como um todo, devido à migração rápida e acima do que se esperava de demandas para a rede pública de Educação. No momento, parecemos caminhar para a normalidade, mas é preciso criar estratégias que possibilitem atravessar esse momento delicado.

Se, de um lado, os investimentos requeridos para a aludida ampliação em face da demanda permanente consubstanciam a necessidade de significativo incremento no orçamento da Pasta de Educação para os exercícios seguintes, de outro, é fato notório a crise econômica produzida pelo Covid-19 cria uma situação de demanda temporária em virtude do empobrecimento das famílias e da crise econômica, revelando-se muito difícil mensurar, neste momento, os efeitos permanentes desta crise. No entanto, faz-se urgente a necessidade de criarmos formas de ampliar a capacidade da rede e trazer as

crianças de volta para a escola para minimizar os efeitos causados pela pandemia no ensino.

O Município formou em 2023 um cadastro de crianças que poderiam estar frequentando as escolas e usufruindo dos benefícios da inserção em tal ambiente. Permitir o acesso à educação de qualidade através de políticas ligadas à infância são fundamentais para melhorar as condições de vida de tais

crianças. Era extremamente necessário e urgente pensarmos formas de absorver essa demanda das crianças por escolas no município,
Por este motivo, foi aprovada a Lei Municipal nº 3.771/2023, que instituiu o Programa Escola Parceira 2023, uma iniciativa estratégica para o momento em que estamos atravessando, para diminuir dos impactos do aumento da demanda por vagas na Rede Municipal de Educação decorrente dos efeitos da epidemia do Coronavírus (Covid-19) vivida nos dois últimos anos no mundo. Através dele permitiu-se o oferecimento, subvencionado pelo Governo Municipal, de bolsas de estudos em instituições particulares de ensino situadas no Município para crianças indicadas pela Secretaria Municipal de Educação como forma de garantir o direito à educação e permitir o acesso das crianças ao ensino de qualidade além de contribuir com as escolas particulares que ainda sofrem com os impactos econômicos negativos neste setor de serviço causados pela pandemia.

Além do viés econômico, trata-se de medida que vai ao encontro do preconizado na Constituição da República, assim como diversos diplomas infraconstitucionais, a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que reconhecem como direito subjetivo fundamental da criança e do adolescente o acesso universal e gratuito à educação, em todos os níveis, incumbindo o Estado e a família de sua efetivação, com absoluta prioridade. A medida leva em conta que, a despeito das concretas dificuldades de cumprimento das metas de oferta de vagas na Educação Infantil, as crianças e suas famílias não podem esperar. É uma resposta emergencial, de curtíssimo prazo, sem descuidar da expansão da rede pública com base num planejamento de médio e longo prazo, uma medida excepcional, mas que se revela necessária ante os efeitos negativos decorrentes da pandemia.

Levou-se em consideração, igualmente, que a demanda por vagas, no momento, supera a capacidade da Rede Pública Municipal de Ensino, de forma que a solução para garantir as vagas necessárias para a Educação Infantil é complementar as vagas que ainda não estão sendo ofertadas pela rede pública. Ressalta-se que a solução tem caráter provisório, isto é, até a disponibilização das vagas pelo Município, mediante contratação de instituições de ensino da rede privada, com ou sem finalidade lucrativa, com remuneração a ser arcada pelo Poder Público.

Neste sentido, revela-se válida e pertinente a atuação permitida no Programa Escola Parceira, na medida em que as instituições educacionais serão credenciadas e as vagas na rede privada somente serão preenchidas depois de esgotadas as vagas da rede pública, nos respectivos bairros ou

Insta salientar que, a manutenção do benefício dependerá de comprovação de frequência da criança e que não farão jus ao benefício aquelas crianças cujos pais ou responsáveis recebam auxílio ou subvenção para despesas educacionais de seus filhos ou curatelados de órgão ou pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo de trabalho.

Trata-se, como já ressaltado, de solução provisória, cujo principal propósito é assegurar o direito à educação das crianças do Município de Niterói, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, além de permitir às instituições particulares de Ensino uma forma de superar os efeitos do impacto econômico negativo neste setor de serviço ainda sentidos.

Por todo o exposto, com base nos argumentos apresentados, que deixam clara a importância da implementação do Programa Escola Parceira 2023, nos termos da Lei Municipal acima citada e seu Decreto regulamentador, apresenta-se o presente Termo de Referência. **2. OBJETO**

¹ Disponível em http://seplag.niteroi.rj.gov.br/livro_niteroi_que_queremos.pdf. Pág. 140.

Acesso em 07/02/2023. ² Idem, pág. 146.

¹²Idem, pág. 147



- 2.1 Constitui objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA o credenciamento de Instituições Privadas de Educação do município de Niterói, que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Fundação Municipal de Educação contrato para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, na Educação Infantil, atendidas às condições de participação estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento deste resultante
- 2.2 O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial nos seus artigos 205 e seguintes; art. 70, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394/1996, Lei nº 3771/2023, que instituiu o Programa Escola Parceira 2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 14.719/2023, e as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

 2.3 O contrato a ser firmado estabelecerá obrigações para a execução do atendimento às crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos na Educação Infantil, em
- consonância com as diretrizes estabelecidas nas normas elencadas no preâmbulo deste Termo de Referência.
- 2.4 Considerando a necessidade de vagas para crianças na referida faixa etária, serão disponibilizadas 1.300 de horário parcial. Sendo assim, haverá necessidade de contratação de vagas na forma de bolsas de estudo para as crianças beneficiadas no Programa, residentes em Niterói, conforme a relação de não contemplados na segunda etapa do processo de pré-matrícula de 2023 da Rede Municipal de Educação, não sendo a FME obrigada a
- contratar o total apresentado.

 2.5 As Instituições Privadas de Educação participantes do presente Credenciamento deverão aderir ao quantitativo mínimo de 10 (dez) vagas oferecidas. 2.5.1 O quantitativo escolhido pela Instituição participante não precisa ser exclusivo por idade (zero a cinco anos), admitindo-se a combinação dos fatores

conforme a possibilidade de oferta de vagas na instituição, desde que respeitado o disposto no subitem 2.5. 3. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 O julgamento das entidades participantes do presente Credenciamento será realizado pela Comissão de Credenciamento a ser constituída na forma de Portaria a ser publicada previamente à fase de habilitação.

 3.2 A Comissão de Credenciamento terá a atribuição de abrir os envelopes e analisar os documentos apresentados e decidir acerca da habilitação das
- Instituições Privadas de Educação interessadas em participar do Programa Escola Parceira 2023.
- 3.3 A Comissão de Fiscalização do Contrato terá a atribuição de acompanhar a execução dos serviços através da análise das documentações anexas à nota fiscal, realizando a certificação e atesto dos serviços. Ela será composta por, no mínimo, 03 (três) membros especialmente designados pela Secretária Municipal de Educação e pelo Presidente da Fundação Municipal de Educação, conforme ato de nomeação.

 4. DA PROPOSTA TÉCNICA: (ASPECTOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS)

4.1 DO PROJETO PEDAGÓGICO:

- 4.1.1 A Instituição Privada de Educação é responsável em realizar a entrega do Projeto Pedagógico, do Regimento Interno e Calendário Letivo definido por ela durante o período de credenciamento.
- 4.1.2 O Projeto Pedagógico da Instituição precisa estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais para a Educação Infantil, no que tange a:
- a) Formação dos docentes em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida como formação mínima, a oferecida em curso normal de nível médio, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 9394/1996;
- b) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- c) Educação para a diversidade (gênero, regional, cultural, linguística e religiosa); d) Educação das Relações Étnico-raciais, atendendo à Lei 10.639/2003 e a Lei 11.645/2008;
- e) Educação Ambiental e Sustentabilidade, atendendo à Lei 9795/99;
- f) Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, atendendo à Lei 13.146/2015;
 g) A instituição educacional deve fazer o controle diário da frequência, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de horas das crianças beneficiadas pelo Programa;
- h) Atendimento à data de corte, conforme a Resolução do CNE nº 2/2018, na qual estabelece que o ano de escolarização no qual a criança será matriculada se dará de acordo com a sua data de nascimento, sendo considerado o dia 31 de março como data de corte.
- 4.1.3 A instituição educacional deverá manter o Quadro Funcional atualizado, em conformidade com o modelo constante no Anexo VII.
- 4.1.4 A instituição educacional deverá informar à SME o quantitativo exato de vagas por grupo/faixa etária, por unidade de ensino e endereço, e as respectivas anuidades por aluno, devidamente assinados pelo representante legal da entidade, conforme Anexo VI.
- 4.1.5 A instituição educacional deverá apresentar as condições para verificação do atendimento às determinações do Município de Niterói no que tange à condição física das salas de aula e capacidade máxima de atendimento, conforme item 2 do Anexo VI. 4.1.6 À instituição educacional será responsável em fornecer aos alunos todo o material pedagógico e consumo necessário para o desenvolvimento das
- atividades. 4.1.7 A instituição educacional interessada deverá comprovar através da apresentação e entrega de documentação o endereço de sua instalação e
- desenvolvimento das atividades.

4.2 DO UNIFORME

- **4.2.1** A Instituição Privada de Educação é responsável por fornecer aos alunos matriculados através do Programa Escola Parceira o uniforme escolar, quando este for de uso obrigatório da instituição.
- 4.2.2 Cada aluno matriculado através do Programa Escola Parceira 2023 terá direito a receber no mínimo 02 (dois) uniformes por ano para uso na instituição educacional, caso obrigatório.

- 5.1 O somatório dos valores de serviço educacional, material pedagógico, consumo e uniforme não poderão ultrapassar os valores per capita de referência, ou seja, os seguintes tetos:
- a) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais por criança inscrita na modalidade de tempo parcial: horário de atendimento à criança de no mínimo 04 (quatro) horas diárias;
- b) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) anuais a título de material pedagógico, consumo e uniforme, por criança inscrita, a serem ressarcidos após apresentação da prestação de contas em processo administrativo aberto para este fim, constando Declaração de Recebimento do Material Pedagógico e Uniforme (Anexo V), assinada pelo responsável do aluno.
- 5.2 Se os valores per capita de referência (teto) excederem os valores praticados pela Instituição Privada de Ensino, não haverá crédito a favor da instituição, sendo repassado somente o valor por ela praticado.
- 5.3 O valor praticado pela Instituição Privada de Educação deverá ser comprovado através de recibos ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado por ela.
- 5.4 Caso o uniforme não seja obrigatório, o valor deverá ser considerado zero na composição do custo.
- 5.5 Os valores de referência utilizados na composição do custo foram estipulados com base nos ditames da Lei nº 3.771/2023, que instituiu o Programa Escola Parceira 2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 14.719/2023, bem como através dos valores gastos pela Fundação Municipal da Educação para execução desses serviços.

6. DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

6.1 Para participação do Credenciamento, as Instituições Privadas de Educação interessadas deverão apresentar envelope lacrado identificado com a inscrição externa e documentação exigida nos subitens 6.2. A 6.2.5 deste Termo de Referência, a ser protocolado na Fundação Municipal de Educação. A comissão poderá exigir outros documentos além dos elencados neste Termo de Referência 6.2. DA DOCUMENTAÇÃO

- Proposta Técnica (Anexo VI) informando o quantitativo de vagas a serem oferecidas por grupo/faixa etária, por unidade de ensino e o respectivo valor total por aluno, devidamente assinado pelo representante legal da entidade; endereço, e
- Projeto Pedagógico, o Regimento Interno e o Calendário Letivo definido pela instituição educacional, que assegure o cumprimento da b) legislação em vigor.
- Quadro Funcional atualizado, em conformidade com o modelo constante no Anexo VII.

 Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público (Anexo VIII);

 Declaração de Adimplência (Anexo IX). c)
- d)

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- Cédula de Identidade e CPF dos administradores;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.2.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- a) b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União:
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa; d)
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda; f) Certidão negativa ou posi
- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
 g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos
- g) Prova de Trabalhistas (CNDT).

6.2.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentadas certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, admitindo-se somente a participação de instituições sediadas no Município de Niterói nos termos do artigo 5º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 14.719/2023 (regulamentação do Programa Escola Parceira 2023).

6.2.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação de qualificação técnica, os Interessados deverão apresentar licença de funcionamento ativa por meio de alvará da Secretaria Municipal de Fazenda e ato autorizativo de funcionamento escolar emitido por meio do Conselho Municipal de Educação. 6.2.5 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Todos os Interessados deverão apresentar declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.3 DOS PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO TÉCNICA:

6.3.1 A Comissão de Credenciamento poderá, a seu critério, realizar visita à entidade Interessada.
6.3.2 Uma vez identificada irregularidade na visita, a SME adotará providências para regularização da referida Instituição, cuja habilitação ficará suspensa e vinculada à declaração de atendimento à notificação.

6.3.3 A vistoria in loco pela Comissão de Credenciámento será feita no horário de atendimento da instituição.
6.3.4 Será emitido relatório da visita, caso esta ocorra, informando o atendimento ou não dos critérios acima mencionados, assinado pelo Presidente da Comissão de Credenciamento.

6.3.5 Os recursos contra as decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, dirigidos ao Presidente da referida Comissão para reconsideração. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Comissão de Credenciamento dará ciência dos recursos aos demais credenciados e interessados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.1 Uma vez habilitado, o Interessado será convocado, em até 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sob pena de decadência.
- 7.2 Deverá ser comprovada, na oportunidade da assinatura do Contrato, a legitimidade de guem o assinará mediante cópia autenticada do contrato social e/ou procuração.
- 7.3 As vagas disponibilizadas na proposta técnica não garantem a contratação pela FME, respeitando a demanda por vagas e a previsão orçamentária para o presente programa.

 7.4 A Instituição Privada de Educação habilitada deverá garantir, durante a vigência do contrato, o quantitativo de vagas disponibilizadas na Proposta
- Técnica, sob pena de descredenciamento.

 8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVICO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- O prazo para execução da prestação do serviço será de março de 2023 a janeiro de 2024. 8.1
- O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da Contratada seia mais vantaiosa para o Contratante.
- 8.3 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial das obrigações da Contratada ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie.
- Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do Contratante, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

 8.4.1 O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A gestão do Contrato será realizada pela FME, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração através de uma gestão adequada do instrumento contratual.
- 9.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização de Contrato a ser nomeada pelo presidente da FME.
- 9.3 A Comissão de Fiscalização de Contrato atuará na forma do Decreto Municipal nº 11.950/2015.
- 9.4 Compete à FME acompanhar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Contrato, dentro do prazo previsto para a sua execução, através da Comissão de Fiscalização de Contrato, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Ao participar do Credenciamento, a instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela FME na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, em especial as obrigações contidas na Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços.
- 10.2 Durante toda a vigência do contrato, as Instituições Privadas de Educação contratadas deverão, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções legais cabíveis:
- a) Manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da Instituição Privada de Educação;
- b) Zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) Oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico; d) Prestar atendimento às crianças com deficiência, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015 e demais normas atinentes ao assunto;
- e) Observar as normas federais, estaduais e municipais sobre acessibilidade;
- f) Fornecer todo o material pedagógico, consumo, uniforme (caso obrigatório), que devem ser idênticos àqueles oferecidos e/ou utilizados pelos demais alunos da instituição, sendo terminantemente vedada a cobrança de qualquer taxa, a qualquer título, aos pais e responsáveis;
- g) Manter atualizado o cadastro da Instituição e seu representante legal junto à SME;
 h) Disponibilizar as vagas ofertadas para a FME e matricular os estudantes encaminhados, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente, ao público alvo beneficiário do Programa Escola Parceira 2023 matriculado na Instituição Privada de Educação.
- i) Înformar os dados dos profissionais da Înstituição Privada de Educação que ficarão responsáveis pela veracidade da documentação e informações prestadas pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula; j) Encaminhar para a FME, até o 5º dia útil do mês subsequente à efetivação da matrícula, a Declaração de Responsabilidade por Deferimento de
- Matrícula (Anexo III), Declaração de Recebimento de Informações (Anexo II) e o Termo de Responsabilidade pela Veracidade das Informações (Anexo
- k) Encaminhar para a FME, até o 5º dia útil do mês subsequente, a prestação de contas mensal da utilização das vagas, contendo o Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional (Anexo X) das crianças atendidas pela Instituição Privada de Educação, por período e faixa etária, bem como a declaração de frequência (Anexo I), atestados médicos e/ou justificativas de faltas;
- I) Manter atualizada e disponível para a FME toda a documentação dos beneficiários do Programa Escola Parceira matriculados na Instituição Privada de Éducação.
- m) Cumprir todas as obrigações relativas ao preenchimento do Censo Escolar da Educação Básica;
- n) Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições estabelecidas no credenciamento.



- 10.3 É expressamente vedada a cobrança, à família beneficiada, de qualquer valor a título de matrícula, alimentação, uniforme, lista de material escolar, apostilas, higiene, limpeza, assistência ao público alvo da educação especial, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos custeados pelo Município, dentro do horário de permanência da criança na Instituição Privada de Educação.
- 10.4 O atendimento educacional às famílias beneficiadas será custeado pelo Município unicamente por meio da remuneração contratada, de acordo com o Projeto Pedagógico, o Regimento Interno e o Calendário Letivo definido pela Instituição Privada de Educação e que assegure o cumprimento da legislação em vigor.
- 10.5 Todos os itens descritos no Projeto Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência da criança na Instituição Privada de Educação, estarão cobertos por meio do contrato, sendo vedada a cobranca de taxa de matrícula, mensalidades ou qualquer valor ou encargo aos responsáveis pela criança.
- 10.6 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência do estudante na Instituição Privada de Educação, que não conste no Projeto Pedagógico ou Regimento Interno, passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança beneficiária do Programa Escola Parceira 2023 matriculada na instituição participar gratuitamente
- 10.7 Nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 9.394/1996, a Educação Infantil oferecida será organizada de acordo com as seguintes regras:
- a) Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino
- b) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; c) Atendimento à criança de no mínimo 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial;
- d) Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.
- e) O horário de atendimento dos beneficiários do Programa Escola Parceira 2023 não poderá ser diferente das demais crianças matriculadas na Instituição Privada de Educação.
- 10.8 O contrato celebrado entre o Poder Público e a Instituição Privada de Educação, e a remuneração paga a esta por aquele, contempla todos os custos, diretos e indiretos, da prestação do serviço, assumindo a Instituição Privada de Educação integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.
- 10.9 É vedado à Instituição Privada de Educação firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta.

 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Constituem obrigações do Contratante:
 a) realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato;
- b) fornecer à Contratada os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) Realizar acompanhamento do atendimento educacional junto às Instituições Privadas de Educação que aderirem ao Programa Escola Parceira 2023.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 A FME pagará ao Credenciado, mensalmente, o valor correspondente ao quantitativo de crianças matriculadas, segundo a modalidade de período parcial e o valor acordado, conforme a proposta de preços, mediante encaminhamento de Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional (Anexo X) para a FME.
- 12.1.1. O pagamento anual a título de material pedagógico, consumo e uniforme, por criança inscrita, a serem ressarcidos após apresentação da prestação de contas em processo administrativo aberto para este fim, constando Declaração de Recebimento do Material Pedagógico e Uniforme (Anexo
- V), assinada pelo responsável do aluno.

 12.2 O Pagamento será efetuado diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada aberta junto à instituição financeira indicada pela FME.
- 12.3 As instituições declaradas habilitadas através do Credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes durante sua vigência, bem como durante todo o período de execução do contrato eventualmente firmado.
- 12.4 A Contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fundação Municipal de Educação, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº 414 Centro -Niterói - CEP: 24.030-075, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato
- 12.5 Satisfeitas as obrigações contratuais, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 12.6 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

 12.7 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

13. DOS USUÁRIOS

- 13.1 As denúncias, com relação aos serviços prestados pela instituição poderão ensejar o descredenciamento destas do Programa, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela FME;
- 13.2 O descredenciamento se dará por ato do presidente da FME, após análise do relatório conclusivo de Comissão devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.

14. DA RESCISÃO

- 14.1 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie
- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 14.3 A rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.
- 14.4 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuizo for superior ao da multa.

 14.5 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em
- julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

 15. ORÇAMENTO

15.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de

2023, assim classificados: FONTE DE RECURSOS: 704

NATUREZA DA DESPESA: 3360.45

PROGRAMA DE TRABALHO: 2043.12.365.0135.5784

15.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e previstas na Lei Orçamentária Anual.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Após a assinatura do contrato, as Instituições Privadas de Educação estarão habilitadas a receber alunos encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação para realização da matrícula.
- 16.2 Será encaminhada para a Instituição Privada de Educação credenciada uma lista das crianças que poderão ser matriculadas em sua instituição para que a própria possa entrar em contato com as famílias e convocá-las para realização da matrícula.
- 16.3 É obrigação da instituição credenciada informar todas as condições do Programa Escola Parceira 2023 à família, bem como todos os seus direitos. A Instituição Privada de Educação deverá solicitar ao responsável pela criança que declare ter recebido todas as informações assinando o documento constante no Anexo II (Declaração de Recebimento de informações) e encaminhá-lo à FME.
- 16.4 A instituição credenciada também deverá proceder com a verificação da documentação apresentada pela família para realização da matrícula da
- criança.

 16.5 Após a conferência e comprovação da documentação apresentada, a instituição deverá solicitar ao responsável pela criança que assine o Termo de 16.5 Após a conferência e comprovação da documentação apresentada, a instituição deverá solicitar ao responsável pela criança que assine o Termo de 16.5 Após a conferência e comprovação da documentação apresentada, a instituição deverá solicitar ao responsável pela criança que assine o Termo de 16.5 Após a conferência e comprovação da documentação apresentada, a instituição deverá solicitar ao responsável pela criança que assine o Termo de 16.5 Após a conferência e comprovação da documentação apresentada, a instituição deverá solicitar ao responsável pela criança que assine o Termo de 16.5 Após a conferência e comprovação da documentação apresentada, a instituição deverá solicitar ao responsável pela criança que assine o Termo de 16.5 Após a conferência e comprovação da documentação apresentada a conferência da Responsabilidade pela Veracidade das Informações (Anexo IV), informando a veracidade das informações apresentadas e encaminhá-la para a FME.



16.6 Após a realização de todo o procedimento de matrícula, a instituição credenciada deverá enviar o Anexo III (Declaração de Responsabilidade por

Deferimento de Matrícula) devidamente assinado pelo responsável legal da Instituição Privada de Educação, enderecado à FME 17. DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (ANEXOS) 17.1 Integram este Termo de Referência os seguintes anexos: a) Anexo I - Declaração de Frequência; b) Anexo II - Declaração de Recebimento de Informações; c) d) Anexo III - Declaração de Responsabilidade por Deferimento de Matrícula;

٥,	7 tiloxo III Boolaragao de recoportoabilidade por Bolotimorito de Matirodia,
d)	Anexo IV - Termo de Responsabilidade pela Veracidade das Informações;
e)	Anexo V - Declaração de Recebimento do Material Pedagógico e Uniforme;
·)	Anexo VI - Proposta Técnica
g)	Anexo VII - Quadro Funcional;
า)	Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público;
)	Anexo IX - Declaração de Adimplência;
)	Anexo X - Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional;
	ANEXO XIV M I N U T A DE CONTRATO
TERMO D	E CONTRATO
Registrado	o às fls., Em ././/2023.
Nº XXX/20	123
_ivro N°	/2023
Gerência	de Contratos e Convênios//FME
CONTRAT	TO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A , NA FORMA ABAIXO:
	() dias do mês de
	ídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNP
	39.244.595/0001-66, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Ubirajara Bento Marques, brasileiro
	la Carteira de Identidade № XXXXXXXX e CPF № XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa, situada n
	n° sala Niterói/RJ, Tel.(21) e inscrita
	MF sob o N.º, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por, portador da
	e Identidade N.ºe inscrito no CPF sob o Nº, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:
	ONAIS no âmbito do Programa Escola Parceira, instituído pela Lei Municipal nº 3.771/2023 e regulamentado pelo Decreto Municipa
	2023, com fundamento no processo administrativo nº,
	gerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência, aplicando- se a est
	uas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:
	A PRIMEIRA: DO OBJETO
	e Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira na forma do Termo de Referência
	mento Convocatório, através do Ofício nº
	A SEGUNDA: DO PRAZO
	e vigência do presente contrato será de 11 (onze) meses , conforme disposto no Termo de Referência às flsE no Edital
	do Edital N°/2023, às fls/ e do Termo de Referência Processo Administrativo 210/. /2023.
PARÁGRA	AFO ÚNICO – O prazo previsto no item acima poderá ser revisto e prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso I e II da Lei n
8 666/93	

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato; e) Realizar o

fiscalização do contrato; **d)** receber provisoria e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato; **e)** Realizar acompanhamento pedagógico do programa por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA: **a)** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente; **b)** Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo de Referência; **c)** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; **d)** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados; **e)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; g) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual; h) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação; i) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas; j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários ou colaboradores à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros; I) comprometer-se a não reduzir o número de empregados durante os meses de pagamento das bolsas; m) realizar prestações de contas mensais da utilização das vagas, que poderão ser auditadas pelo órgão central de controle interno do Município; n) divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, seu credenciamento ao Programa Escola Parceira, bem como a quantidade de vagas oferecidas; o) efetivar a matrícula da criança pré-classificada e credenciamento ao Programa Escola Parceira, bem como a quantidade de vagas oferecias; o) efetivar a matricula da chança pre-ciassificada e encaminhada pela SME, após a entrega da documentação elencada no inciso I do artigo 16 do Decreto Municipal nº 14.719/2023, a verificação e a comprovação das informações prestadas por seu responsável no ato do cadastramento; p) conduzir os serviços de acordo com os artigos 20 e 21, do Decreto Municipal nº 14.719/2023. PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término. PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que por ventura forem utilizados por força da execução do presente contrato. PARÁGRAFO TERCEIRO– Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Niterói e/ou Fundação Municipal de Educação no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. PARÁGRAFO QUARTO — A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói e/ou pela Fundação Municipal de Educação da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários. PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária. PARÁGRAFO SEXTO - Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA. PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida. PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, obrigatoriamente, se submete a cumprir os itens elencados tanto no Termo de Referência como no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Δ	s despesas com a exe	cucão do	nresente	contrato c	orrerão à conta	das sequintes	dotações or	camentárias i	nara o corrente	exercício de 20	123

NATUREZA DA DESPESA: 33.60.45

FONTE DE RECURSOS: 704

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.365.0135.5784

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício

CLÁUSULA SEXTA: VAI	LOR DO CONTRATO:
---------------------	------------------

O valor total do presente contrato é de R\$......) à conta do Programa de Trabalho Nº____ ___; Código de Despesa

DIÁRIO OFICIAL DATA: 08/02/2023



; Fonte:; Nota de Empenho:/2023.
<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do
cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Sr, Matrícula, lotado na, responder
administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores
(NOME), (CARGO), Matrículae (NOME), (CARGO), Matrícula, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do
comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. PARÁGRAFO PRIMEIRO – As prestações de serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a
especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em
registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência,
comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. PARAGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados,
acenta todas as contrações, mercouse e processos de inspeçad, veninciação e continuou audicados pera inscalização, congando-se a contracte todas os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de
manter fiscalização própria.
CLAUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não
excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções
coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação
do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA. PARAGRAFO SEGUNDO-A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva
com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange,
inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a ddo parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade
fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
de Servico (1913), assim como a certidad negativa de Debinos Habaninstas (CNDT), semple que expirados os respectivos piazos de validade. PARÁGRAFO TERCEIRO — A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de
notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e
previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de
descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado. PARAGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido. PARAGRAFO QUINTO - será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias
úteis, para dar inicio ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e
impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 01 (um) ano.
CLÂUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$(
sendo R\$ () a título de bolsas de estudo e R\$()
a título de material didático, paradidático e uniforme. O valor correspondente às bolsas de estudos será pago em () parcelas, no valor de R\$(),
cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade da CONTRATADA, junto à
instituição financeira contratada pelo Município. O valor correspondente ao material didático, de consumo e uniforme será pago de uma única vez, no valor de R\$ (
mediante prestação de contas em processo administrativo próprio aberto para este fim. PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar
estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a
impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta
corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento
somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação. PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA
deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição
Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº, 414, Centro, Niterói/RJ. PARAGRAFO QUARTO — O pagamento será realizado no prazo de 30
(trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. PARAGRAFO QUINTO – Considera- se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a
reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da
data da respectiva representação. PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à
multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das
respetado o minte do art. 412 do codigo civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisad dimateral do contrata pelo contrata ne contrata pelo contrata ne contrata pelo contrata ne contra
<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA RESCISAO O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das
demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer
espécie. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à
CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. PARAGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. PARÁGRAFO TERCEIRO
- Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sancões cabiveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à
contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada múlta de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo
reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa. PARÁGRAFO QUARTO —
Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou
Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; PARÁGRAFO PRIMEIRO — A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada aregra prevista no parágrafo sexto. PARÁGRAFO SEGUNDO — A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. PARÁGRAFO TERCEIRO — A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. PARÁGRAFO QUARTO — A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. PARÁGRAFO QUINTO — O prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. PARÁGRAFO SEXTO — Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. PARÁGRAFO NONO — Será remetida à S

DATA: 08/02/2023



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente. PARÁGRAFO ÚNICO — Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por

cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:</u> DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente CONTRATADA perante a CONTRATANTE. PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LDPG (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018) as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros. PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, Il da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

A FME providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) días daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA"), devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, dede 2	023.
UBIRAJARA BENTO MARQUES Presidente da FME	EMPRESA
Testemunhas:	
122	
CPF N°:	